

Parecer: nº 020523-05/CGMU/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 020523-05A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 – SRP – PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna nº 083/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 009/2023 – SRP/PMU;

Ofício nº 066/2023 – SEMMA/PMU/Solicitação/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 01/02, Ofício nº 031/2023/SEPLAN/Solicitação/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 03, Ofício nº 11/2023 – GAB/SECULT/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 04/04-A, Ofício nº 128/2023 – SEMED/Solicitação/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 05/07, Ofício nº 031/2023 – SEMAGRI/ULI/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 08/09, Ofício nº 052/2023 – SEMOBI/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 10/12, Ofício nº 035/2023 – SEMAF/PMU/Solicitação/Relação de Itens Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 13, Ofício nº 073/2023/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa/Gabinete da Prefeita, fls. 14, Ofício nº 118/2023 – GS/SMSU/Solicitação/Termo de Referência/Relação de itens/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 15/24, Ofício nº

034/2023 – SEMAS/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens/Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 25/29, Termo de Referência Consolidado/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 30/35, Cópia da Portaria nº 020/2023 referente a gozo de férias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 35-A, Processo Administrativo nº 026-A/2023 – SEMAF/PMU, fls. 36, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Compras, fls. 37, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa **G. M. A. LTDA – CNPJ: 19.305.000/0001-28**, fls. 38/43, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa **D. U. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA – CNPJ: 34.350.701/0001-72**, fls. 44/47, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa **MARIA DEUSENIRA MORAES DA SILVA 61017582220, CNPJ: 18.088.250/0001-90**, fls. 48/52, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 53, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 54, Despacho do Departamento de Compras/Justificativa de Cotação, fls. 55, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 56 Despacho do Departamento de Contabilidade – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 57/59, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 60, Despacho do Departamento de Tesouraria – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 61;

Declarações de Adequações Orçamentárias e Financeiras, fls. 62/66, Termo de Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 67, cópia do Decreto nº 01/2022, fls. 68, Termo de Autuação nº 026-A/2023/SEMAF, fls. 69, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 70/73, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 74/79, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 80, Minuta do Edital, fls. 81/120, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 121, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 122/126, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 127, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 128, Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2023 – SRP/PMU, fls. 129/175, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 29 de março de 2023, fls. 176/177, cópias dos atos de publicação da RETIFICAÇÃO de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia

29 de março de 2023, fls. 178/179, Fase Externa, fls. 180, Juntada de Credenciamento, fls. 181, Termo de Credenciamento da Empresa **G. M. A. LTDA – CNPJ: 19.305.000/0001-28**, fls. 182/200, Juntadas de Proposta de Preços, fls. 201, Proposta de Preços da Empresa **G. M. A. LTDA – CNPJ: 19.305.000/0001-28**, fls. 202/204, Juntadas de Documentos Habilitação, fls. 205, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa **G. M. A. LTDA – CNPJ: 19.305.000/0001-28**, fls. 206/242, Ata de Realização do Pregão Presencial nº 009/2023 – SRP/PMU, fls. 243/246, Resumo de Proposta Vencedoras – Menor Valor, fls. 247/248, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 249, Proposta Consolidada, fls. 250, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 009/2023 – SRP/PMU, fls. 251/252, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 253.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 012/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2023– PG – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 009/2023 – SRP/PMU que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelos Secretários Municipais requerem o fornecimento dos materiais com quantidades previstas para a data de validade da Ata de Registro de Preço.

Verifica-se que foram juntadas 03 (três) cotações de preço iniciais, como segue: **Empresa G. M. A. LTDA – CNPJ: 19.305.000/0001-28**, valor proposto foi de **R\$ 2.345.680,00** (Dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais). A Empresa **D. U. SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.350.701/0001-72**, o valor proposto foi de R\$: **3.050.210,00** (Três milhões e cinquenta mil e duzentos e dez reais). A Empresa **MARIA DEUSENIRA MORAIS DA SILVA**

61017582220, o valor proposto foi de R\$: **2.444.650,00** (Dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais). Fls. 38/52. Constante Mapa de Cotação de Preços – preço médio, de fls. 53.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

O Processo Licitatório foi autuado no Sistema de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Ulianópolis-PA, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 29/03/2023, convocando para o Pregão dia 27/04/2023 às 08:00h, às fls. 176/179.

Apresentação de nova Proposta de Preço da Empresa **G. M. A. LTDA – CNPJ: 19.305.000/0001-28**, valor **R\$ 2.529.820,00** (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte reais). A qual foi a único presente no certame. Constan documentos de habilitação da Empresa, às fls. 206/242.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 27 de abril de 2023, compareceu 01 (uma) empresa: **G. M. A. LTDA – CNPJ: 19.305.000/0001-28**, representada por Zilmara Moreira Ataides, sendo, portanto, a única habilitada.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas a Proposta Consolidada da Empresa vencedora, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 02/2022-SRP/PMU e o Resumo de Propostas Vencedoras: **G. M. A. LTDA – CNPJ:**

19.305.000/0001-28 – adjudicado valor de R\$ 2.437.355,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) fls. 250. Processo encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 253.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria **opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando a realização dos Serviços sendo realizados de acordo com as necessidades da Contratante ou conforme cronograma fornecido pela Secretaria de origem de pedido, e deverão ser realizados conforme as condições e regras estabelecidas na Condição 4 do Termo de Referência (Anexo VII do Edital), na Condição 6 da Ata de Registro de Preço (Anexo III deste Edital), e na Cláusula 4 – do Regime de execução dos Serviços (Anexo IV do Edital).

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo VII do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, conforme cláusula 15, item 14.1 da Minuta do Contrato, juntada às fls. 145/146, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões

fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Ulianópolis/PA, 27 de abril de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021